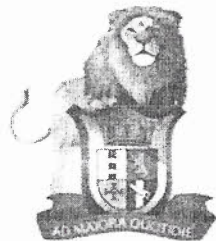




GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
PARA O EXERCÍCIO 2025**



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

MENSAGEM Nº. 015/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Poder Executivo Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2025, em atendimento ao que dispõe o artigo 165, inciso III, da Constituição Federal e art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constituição nº. 31, de 27 de junho de 2008.

A Lei Orçamentária Anual - LOA, compreende as receitas e despesas da administração Direta e Indireta do Município, seus Fundos e Órgãos.

A estimativa da receita e fixação da despesa, levou em consideração o comportamento das receitas e despesas de 2024, dos últimos três exercícios financeiros anteriores há 2024, bem como a inflação e a tendência de crescimento do PIB.

A Lei Orçamentária é mais um instrumento de planejamento governamental contemplando e estabelecendo ações de governo e demandas da sociedade com: saúde, educação, assistencial social, previdência, investimentos, meio ambiente, cultura, turismo, lazer, esporte, agricultura, desenvolvimento econômico, políticas públicas inclusivas, emprego e renda.

A Proposta Orçamentária atende os limites constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, despesa com pessoal, previdência, repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, pagamento da dívida pública, nos termos definidos pela Constituição Federal, Leis Complementares e ordinárias.

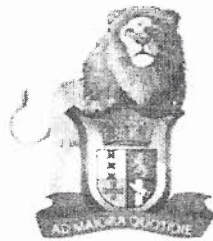
Diante do exposto submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências à aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025.

Carpina, em 30 de setembro de 2024

MANUEL
SEVERINO DA
SILVA:186266314
04

Assinado de forma digital
por MANUEL SEVERINO
DA SILVA:1862663140x
Data: 2024.10.01
09:53:48 -03'00'

Manuel Severino da Silva
Prefeito



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de **R\$ 343.200.000,00 (Trezentos e quarenta e três milhões e duzentos mil reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

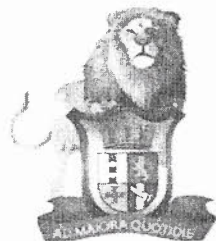
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 343.200.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 263.160.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 80.040.000,00**

- a) R\$ 37.300.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 2.740.000,00 Receitas da Assistência Social;
- c) R\$ 40.000.000,00 Receitas Previdenciárias.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	313.700.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	31.200.000,00
b) Receita de Contribuições	20.300.000,00
c) Receita Patrimonial	2.100.000,00
d) Receita de Serviços	-
e) Transferências Correntes	246.800.000,00
f) Outras Receitas Correntes	13.300.000,00
II – RECEITA CORRENTE (Intra-Orçamentária)	16.700.000,00
a) Contribuições (Intra-Orçamentárias)	16.700.000,00
III – RECEITAS DE CAPITAL	12.800.000,00
a) Operação de Crédito	-
b) Alienação de Bens	300.000,00
c) Transferências de Capital	12.500.000,00
IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	343.200.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

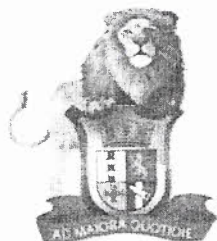
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em **R\$ 343.200.000,00**, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 201.000.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 142.200.000,00**

- a) R\$ 75.210.000,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$ 12.790.000,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 54.200.000,00 Despesas Previdenciárias.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	296.300.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	206.500.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	89.700.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	39.400.000,00
a) Investimentos	33.300.000,00
b) Inversões Financeiras	100.000,00
c) Amortização da Dívida	6.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.500.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	343.200.000,00

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2024.

MANUEL
SEVERINO DA
SILVA:1862683
1404

Assinado de forma
digital por MANUEL
SEVERINO DA
SILVA:18626831404
Dados: 2024.10.01
09:34:17 -03'00'

Manuel Severino da Silva
Prefeito